



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para conceder abono salarial eventual aos profissionais do magistério e da educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial eventual para cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no valor necessário para atingir o limite de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O abono salarial eventual será concedido aos profissionais da Educação Básica, nos termos da Lei Complementar n. 110/2011, abrangendo os profissionais que exercem atividades de docência, os que oferecem suportes pedagógicos diretos a tais atividades, incluídas as gestões escolares, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico e apoio à educação básica.

Parágrafo único. Consideram-se como profissionais da educação básica, os que exercem atividades operacionais de conservação, manutenção, administração e de desenvolvimento das atividades institucionais, nas diversas áreas de atuação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O valor necessário para cumprimento do índice a ser apurado no dia 30 de dezembro de 2013, será rateado igualmente entre todos os beneficiários desta lei.

Art. 4º O abono concedido não será computado para fins de aposentadoria ou pensão, décimo terceiro salário ou férias, constituindo-se em benefício eventual, não integrando a base de cálculo para nenhum outro adicional ao vencimento do servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 27 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 19/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição Nº 999 de 31 / 12 / 2013